

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2019-PMC

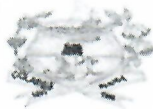
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019-PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DESINADO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS DA REMUME,  
FARMACIA BÁSICA, HIPERTENCIVOS  
E DIABETES, DE USO CONTROLADO  
E MATERIA TECNICO ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA  
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA  
LTDA-EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Gersom Felício da Silva Filho, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG: 3443405PC/PA e CPF nº 104.817.102-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.162/0001-02, com sede na passagem Cumarú, Nº 11, Bairro Marco, CEP Nº 66.095-080, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Pinheiro de Oliveira**, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5367777 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 963.256.152-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, FARMACIA BÁSICA, HIPERTENCIVOS E DIABETE, DE USO CONTROLADO E MATERIAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**

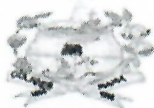
**TECNICO**, para o atendimento nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Municipal de de Colares/PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:

<b>MEDICAMENTO REMUME</b>						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACIDO TRANEXANO 50MG/ML INJETAVEL	400	AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 7,29	R\$ 2.916,00
15	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML	17.200	FRASCO	NATULAB	R\$ 2,87	R\$ 49.364,00
16	AMBROXOL CLORIDRATO DE 30MG/5ML XAROPE	16.000	FRASCO	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 48.000,00
37	CIPROFOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	16.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 5.920,00
40	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	960	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,49	R\$ 470,40
41	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. 10ML	960	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,37	R\$ 355,20
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL/ BOLSA 100ML	1.200	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
46	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	16.000	COMPRIMIDO	GELAB	R\$ 0,14	R\$ 2.240,00
49	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML, INJETAVEL	8.000	AMPOLA	DICLOFARMA	R\$ 1,14	R\$ 9.120,00
58	FITOMENADIONA 10MG/NL	400	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,27	R\$ 908,00
65	GLICOSE 50% SOL. INJET. AMPOLA 10ML	4.800	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,38	R\$ 1.824,00
72	MEBENDAZOL 100ML	12.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
79	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL/ BISNAGA 50G	8.000	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
81	PARACETAMOL 750MG	14.400	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 2.592,00
88	SORO GLICOSADO 5% 500ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1.600	BOLSA	FARMACE	R\$ 5,60	R\$ 8.960,00
97	VITAMINA DO COMPLEXO B(B1,B2,B3,B6,B12)SOL. INJETAVEL	8.000	UNIDADE	HYPOFARMA	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00

**VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 194.149,60 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

<b>MEDICAMENTOS PARA HIPERTENÇÃO E DIABETES</b>						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	2.400	COMPRIMIDO	GELAB	R\$ 0,09	R\$ 216,00
111	LOSARTANA	104.000	COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 10.400,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**



	POTASSICA 50MG			DONADUZZI		
112	METIFORMINA, CLORIDATO DE 500 MG	32.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,16	R\$ 5.120,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 15.736,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)</b>						

FARMACIA BÁSICA						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126	AZITROMICINA 500MG	38.400	COMPRIMIDO	PHARMALAB	R\$ 1,02	R\$ 39.168,00
135	CEFTRIAXONA 1G, PÓ LIÓFILO INJETAVEL/ FRASCO AMPOLA	400	FRASCO	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 9,75	R\$ 3.900,00
137	CIPROFLOXACINA CLORIDATO 500MG	24.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
145	FLUCONAZOL 150 MG	2.400	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	R\$ 0,59	R\$ 1.416,00
160	OMEPRAZOL 20 MG, CAPSULA	40.000	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
168	SULFAMETOXAZOL+TRI METROPRIMA 400MG+80MG	12.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 61.124,00 (SESSENTA E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)</b>						

MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172	ABAIXADOR DE LINGUA (PC C/100UN), PLASTICO, DESCARTAVEL, 14 CM, CONVENCIONAL 1,50CMx0,05CM	12	PACOTE	THEOTO	R\$ 5,85	R\$ 70,20
173	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PC C/10 UNIDADES, USO HOSPITALAR, 30G/M, MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, BRANCA, TAM:UNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	200	PACOTE	CONFORTEL	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
178	AGULHA DESCARTAVEL INOX 40X12 HIPODERMICA, PROTETOR PLASTICO, IDENT.COR UNIVERSAL HIPODERMICA, CURTO TRIFACETADO COM PAREDES FINAS, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADA	200	CAIXA	LABOR IMPORT	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
183	ATADURA, CREPOM 100% ALGODAO, 15cmx1,20m, 9FIOS/cm2. Pacote cm 12 unidades	480	PACOTE	AMERICA MEDICAL	R\$ 10,70	R\$ 5.136,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC



MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL, ANEROIDE, BRAÇADEIRA COM FECHO mm VELCRO E ESTOJO INFANTIL	20	UNIDADE	PREMIUN	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
203	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 2,0,45CM CAIXA, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0cm, ESTERIL	10	CAIXA	PROCARE	R\$ 40,00	R\$ 384,00
204	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 3-0, PRETO, 45 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,4cm, ESTERIL	10	CAIXA	PROCARE	R\$ 40,00	R\$ 384,00
211	LENCOL DESCARTAVEL, BRANCO, ROLO 0,50MX50M, CAIXA COM 10 UNIDADES	355	CAIXA	PROCARE	R\$ 82,00	R\$ 29.126,40
214	LANCETA EM AÇO INOXIDAVEL CAIXA COM 200 UNIDADES, EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	CAIXA	MEDLEVENS OHN	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
215	LUVA PAR PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES, PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, PEQUENA, LATEX NATURAL COM PO BIOABSORVIVEL	160	CAIXA	SUPERMAX	R\$ 22,00	R\$ 3.520,00
229	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 3ML. CAIXA COM 100 UND, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO) 3ml, BICO LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA, BORRACHA SILICONIZADA, DESCARTAVEL E ESTERIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	80	CAIXA	SR	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with a cross and the word 'LANCEIO' written vertically.]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**

MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240	TOUCA DESCARTAVEL TAM UNICO PCT 100 UND, DESCARTAVEL, POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO UNICO COM ELASTICO	48	PACOTE	ANADONA	R\$ 10,50	R\$ 504,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 49.304,60 (QUARENTA E NOVE MIL TRESSENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).						

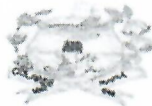
**VALOR GLOBAL: R\$ 320.314,20 (Trezentos e vinte mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos).**

1.2 – o fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Preços Nº 04/2019-PMC** e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Preços Nº 04/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**



2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1- A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2- A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ **320.314,20 (Trezentos e vinte mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos).**

4.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with the number 10120]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- a) Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde.
- c) Funcionais Programáticas:
  - 10.122.0008.2.007 – Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.
  - 10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
  - 10.301.0008.2.047 – Operacionalização Ações da Estratégia Saúde da Família.
  - 10.301.0008.2.051 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – FB.
  - 10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB.
  - 10.302.0008.2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC.

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato **inicia em 28 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

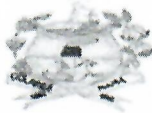
7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC



**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2019-PMC**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

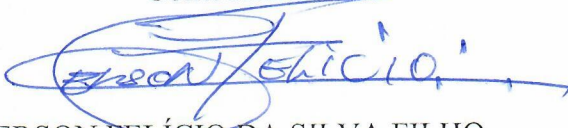
As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Colares (PA), 24 de Maio de 2019.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO**  
**SECRETARÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Contratante**

  
**FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA- LTDA-EPP**  
**FÁBIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Contratada**

Testemunhas

1 - Nome: Leito Guilherme de Souza  
 CPF/MF: 353.407.032-10

2 - Nome: Raúcia Helena dos S. Oliveira  
 CPF/MF: 636.541.052-20



nos atendimentos nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Município de Colares. VALOR: R\$ 427.462,30 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Assinatura: 24/05/2019. Vigência: 28/05/2019 até 31/12/2019.



**CONTRATO N° 040/2019-PMC, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2019-PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP 04/2019-PMC.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES, CNPJ N° 13.165.696/0001-58. CONTRATADA: **FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 10.468.162/0001-02.** OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos REMUME para uso geral, hipertensivos e diabéticos, farmácia básica, de uso controlado e material técnico para consumo nos atendimentos nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Município de Colares. VALOR: R\$ 320.314,20 (trezentos e vinte mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos). Assinatura: 24/05/2019. Vigência: 28/05/2019 até 31/12/2019.

**FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Almir Pamplona de Brito

**Código Identificador:0C603592**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/06/2019. Edição 2249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>